PROJETO DE LEI Nº 016/2021

AUTORIZA. À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E BENS INSERVÍVEIS DO MUNICIPIO DE MARILANDIA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES TAKEDA FILHO, Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município, na forma que se segue:

MODELO	MARCA	PLACA	RENAVAM	VLR AVALIAÇÃO
ONIBUS O 371 RSD	MERCEDES-BENZ	GVJ-9149	246553944	R$ 3.000,00
DUCATO	FIAT	AMO-6244	849950228	R$ 2.000,00
ASTRA SEDAN	CHEVROLET	ARS-3094	165397683	R$ 5.000,00
UNO MILLE WAY ECONOMY	FIAT	ARX-9843	174492804	R$ 1.000,00
CITYCLASS 70C16	IVECO	ASS-9828	217530966	R$ 10.000,00
UNO MILLE WAY	FIAT	AVF-6937	460098756	R$ 1.000,00
UNO WAY	FIAT	AYD-7801	999336398	R$ 1.000,00
FIESTA SEDAN	FORD	AMJ-9515	845045768	R$ 5.000,00
FREEMONT	FIAT	ANO-3037	1005709332	R$ 40.000,00
			Total	**R$ 68.000,00**

Art. 2º. A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 3º. O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei foi estipulado através da avaliação, realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos veículos, máquinas e equipamentos.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 5º. A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, na aquisição de novos veículos, máquinas ou equipamentos.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, em 17 de maio de 2021

AQUILES TAKEDA FILHO.
Prefeito Municipal.

Mensagem nº 016/2021

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei nº 016.2021 visas à indispensável autorização legislativa para a alienação de bens inservíveis que integram o patrimônio público municipal.

Dita alienação se faz necessária posto que, tais bens, em razão da depreciação decorrente do tempo, perderam sua finalidade ao poder público não tendo os mesmos mais condições de recuperação.

Assim, considerando que tais bens integrantes do patrimônio público do município não mais atendem à sua finalidade e que os valores apurados com sua alienação, através de leilão, serão revertidos na aquisição de novos bens. Resta para tanto, resguardados os interesses da Administração Municipal, bem como os princípios que a norteiam.

Portanto, contamos com o aval de Vossas Excelências na análise e aprovação do mesmo, oportunidade em que reiteramos os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Marilândia do Sul, em 17 de maio de 2021

AQUILES TAKEDA FILHO.
Prefeito Municipal.